



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 495

Lapa, 05 de Novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 072/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas a construção de unidades habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal


Dr. Jonathan Das
Tramite Regimental

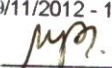
12.11.12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

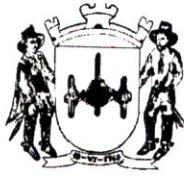
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 998 / 2012

09/11/2012 - 17:16


Responsável: MAD



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U. à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas deste, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da(s) área(s) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, incidente sobre as operações relativas na(s) área(s) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 05.11.12

... 02

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Novembro
de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 072, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas a construção de unidades habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Salientamos que o Presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar as políticas habitacionais previstas no programa habitacional Morar Bem Paraná – COHAPAR, que objetiva viabilizar a aquisição, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, para famílias de baixa renda.

Neste sentido, a COHAPAR tem por finalidade específica a coordenação e a implementação da política habitacional do Estado, diretamente ou em parceria com os demais entes públicos, prestando típico serviço público ao planejar e executar os programas habitacionais, através de construção de habitações para a população de baixa renda, sendo responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa Habitacional Morar Bem Paraná.

Dentro deste contexto, a aprovação deste projeto alcança importância inquestionável, visto que possibilitará a prestação de serviços públicos estatais através de construções de obras públicas que modificarão a condição de vida da população local, ao contribuir com a diminuição do custo final das habitações destinadas a estas pessoas.

Certo de contar com a compreensão dos nobres Edis, peço e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Novembro de 2012.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 072/2012

Autor: Executivo Municipal

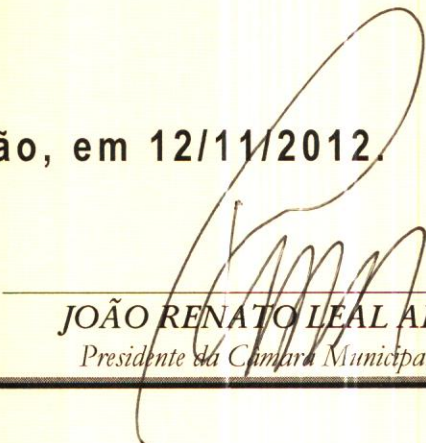
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidade Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/11/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/11/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 072/2012

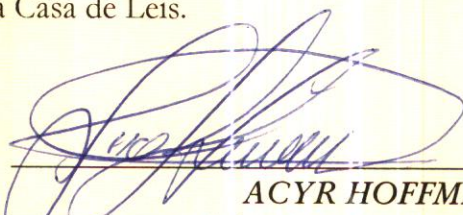
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidade Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/11/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 072/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidade Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2012.

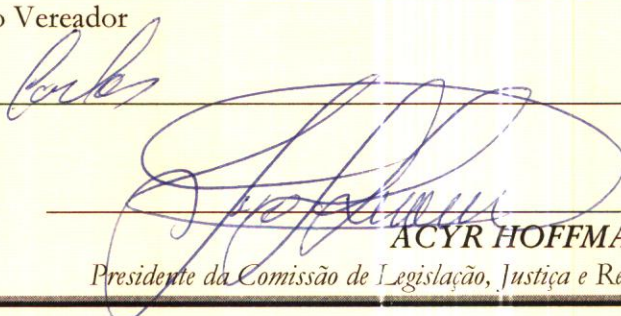
Apresentado em Expediente do Dia 12/11/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 12/11/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 072/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/11/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/11/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 072/2012

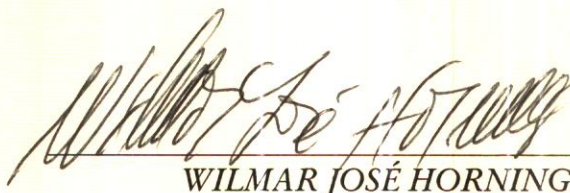
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/11/2012



WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 072/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/11/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 14/11 2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/11 2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 566

Lapa, 10 de Dezembro de 2012

Senhor Presidente:

Com a intenção de complementar a justificativa do Projeto de Lei nº 72/12 que tem por ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná", encaminhado a essa Colenda Casa em 05/11/12, através do Ofício nº 495, informo que o presente Projeto não irá afetar as metas fiscais do Município.

Na certeza de contar com vossa compreensão e também na consideração da referida informação quando da apreciação do Projeto de Lei em tela, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
PAM - 12/12/12
PROVIDÊNCIAS
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1115 / 2012

12/12/2012 - 15:28

P
Responsável: INE

PARECER

Projeto de Lei nº 072/2012.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 072/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná

Pelo projeto em questão, tem-se que o mesmo “autoriza” a firmar convênios com a COHAPAR para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, prevendo também a autorização para isenção do IPTU até que seja realizado a construção e comercialização das unidades habitacionais, bem como também prevê a autorização para o executivo conceder isenção de ITBI relativa a primeira transferência feita pela COHAPAR para o titular do imóvel financiado.

Por fim, prevê também a concessão de isenção do ISSQN à COHAPAR incidentes sobre as operações relativas a construção das unidades habitacionais de interesse social.

Pela justificativa apresentada, seu autor demonstra que o projeto tem por objetivo viabilizar as políticas habitacionais previstas no programa habitacional Morar Bem Paraná, referente à aquisição, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, explicando ainda que a aprovação deste Projeto será de suma importância para possibilitar a prestação de serviços públicos estatais através de construções de obras públicas que modificarão a condição de vida da população local, ao contribuir com a diminuição do custo final das habitações destinadas a estas pessoas.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Isto posto, considerando que o Projeto em questão atende a normas jurídicas pertinentes à matéria, esta Comissão é favorável ao mesmo, lembrando-se apenas que o presente apenas autoriza a concessão de isenções, porém, cabe ao senhor Prefeito verificar a possibilidade de conceder

ou não tal isenção em ano eleitoral, porém trata-se da observância da conveniência que deverá ser feita pelo Executivo.

É o parecer.

Lapa, em 10 de dezembro de 2012.


Acyr Hallmann
Vereador


Carlos Alberto Hummerschmidt
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 072/2012.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 072/2012, de autoria do Executivo Municipal, firmar convênio para conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná

Pelos termos do projeto, observa-se que o mesmo usa a expressão “autoriza” a firmar convênios com a COHAPAR para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, sendo que prevêem a isenção de IPTU, ISSQN e ITBI.



A título de justificativa, seu autor demonstra que o objetivo do presente é viabilizar as políticas habitacionais previstas no programa habitacional Morar Bem Paraná, referente à aquisição, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Por fim, esclarece-se que o Executivo Municipal juntou expediente informando que as pretendidas isenções não afetarão as metas fiscais do Município e que o projeto apenas autoriza a Administração a firmar convênio para conceder isenções, sendo que o Executivo não poderá concedê-las efetivamente neste ano de 2012, visto período eleitoral e a vedação do artigo 73, inciso IV da Lei 9504/97, que equipara a concessão de isenções à distribuição gratuita de bens.

Da doutrina, colhe-se a lição de José Jairo Gomes:

A regra é a proibição da distribuição. Assim, em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a

saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. As duas primeiras devem ser demonstradas. A última, pressupõe a existência de política pública específica, em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral. Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas. Para a configuração da hipótese inscrita no inciso IV, é preciso que o agente use "a distribuição gratuita de bens e valores" em prol de candidato. Não se exige que durante o período eleitoral o programa social antes implantado seja abolido, ou tenha interrompida ou suspensa sua execução. O que se proíbe é tão-só o seu desvirtuamento, a sua colocação a serviço de candidatura, enfim, o seu uso promocional. (In, Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 418)

Isto posto, considerando que a presente autorização para isenção é para dar atendimento a projeto social pré-existente, qual seja, Programa Morar Bem Paraná, o Projeto em questão atende a normas jurídicas pertinentes à matéria, pode o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 13 de dezembro de 2012.



Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei n° 072/2012.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei n° 072/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Em sede de justificativa seu autor demonstra que o projeto tem por objetivo viabilizar as políticas habitacionais previstas no programa habitacional Morar Bem Paraná, com o objetivo de reduzir o custo final das casas populares.

Em análise do projeto, verifica-se que o mesmo apenas autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a COHAPAR para conceder isenção de IPTU, ITBI e ISSQN.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

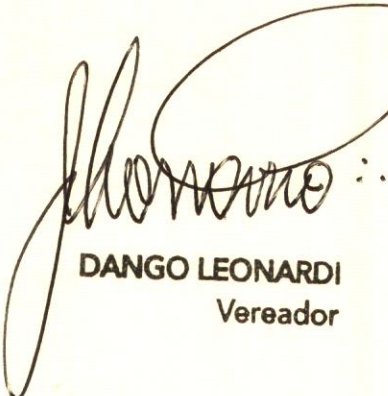
p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

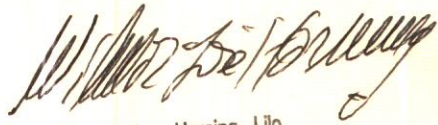
Isto posto, considerando que o Projeto em questão atende a normas econômicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, em 11 de dezembro de 2012.


DANGO LEONARDI
Vereador


Castorina Bosch Hendriks
Vereadora


Wilmar Horning - Lilo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 99/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas à construção de Unidades Habitacionais de interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

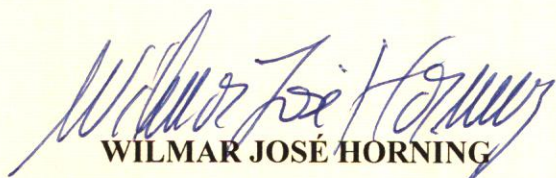
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U. à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas deste, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

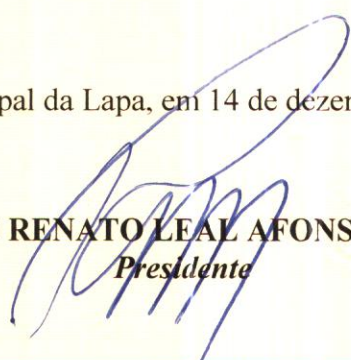
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da(s) área(s) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, incidente sobre as operações relativas na(s) área(s) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de dezembro de 2012.


WILMAR JOSÉ HORNING


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente